



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo Barros
Secretária de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita .....	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura .....	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente .....	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação .....	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social.....	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil .....	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
Diário Oficial  
Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**PORTARIA Nº 25.987, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proceder à cedência mediante requisição da Servidora MARIA CLARA BRITO FREDERICHI, matrícula nº 168467, para Tribunal Regional Eleitoral - Cartório da 10ª Zona Eleitoral, desempenhando suas funções como Técnico Instrumental/Assistente Administrativo, carga horária 40 horas, por mais 1 (um) ano, contados a partir da data de 04/07/2020, com ônus para o órgão de origem.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/07/2020.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 25.985, de 09 de julho de 2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de julho de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 25.988, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar, a pedido, ALAN CHRISTIAN DE ARAÚJO DOS SANTOS do cargo em comissão de Médico da Família – ESF André Maggi, Tabela Salarial CC-5, nomeado através da Portaria nº 24.751, de 07 de outubro 2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09/07/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 13 de julho de 2020  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 25.989, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Médico da Família – ESF Cidade de Deus, Tabela Salarial CC-5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 10/07/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de julho de 2020  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 25.991, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar RODRIGO MARQUES RIBEIRO DE SOUZA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Pagamento, Tabela Salarial DAS-5, nomeado através da Portaria nº 24.066, de 08 de março de 2019, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/07/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de julho de 2020  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 25.992, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar JESSIKA DE JESUS VELASCO do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Planejamento de Compras, Tabela Salarial DAS-5, nomeado através da Portaria nº 25.692, de 17 de março de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/07/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de julho de 2020  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 25.993, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear JESSIKA DE JESUS VELASCO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Pagamento, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 14/07/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de julho de 2020  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**PORTARIA N.º 014 – SEREM, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

Divulga o valor atualizado da **UFR** (Unidade Fiscal de Rondonópolis) para o período do 2º Semestre de 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 100, § 11º da Lei Orgânica de Rondonópolis, em conformidade com Art. 346 da Lei nº 1800/1990 (Código Tributário Municipal);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A partir do mês de Julho de 2020, o valor da UFR (**Unidade Fiscal de Rondonópolis**), atualizada monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme determina o Art. 346 da Lei nº 1800/1990 (Código Tributário Municipal), corresponderá ao valor de R\$ 3,3673.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

Rondonópolis, 13 de Julho de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**Erazilene Valentin Silva**  
Secretário Municipal de Receita

Registrada nesta Secretaria e publicada  
no DIORONDON.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº. 197 – DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece o Plano de Contenção de Riscos da Secretaria Municipal de Saúde e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a situação mundial do Novo Coronavírus foi caracterizada como uma pandemia, que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso específico da Secretaria Municipal de Saúde, que funciona como a retaguarda de nossos tão valorosos profissionais de saúde que estão na linha de frente nos diversos níveis de atenção à saúde, distribuídos na à Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, SAMU, Pronto Atendimento Infantil, Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 1379, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 que acometeu outros países;

**CONSIDERANDO** a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 9.407 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre ações e medidas para minimizar a proliferação do Coronavírus, entre a população no âmbito do Município de Rondonópolis;



**CONSIDERANDO** o art.14 do Decreto Municipal nº. 9.407 de 17 de março de 2020, que estabelece que cada Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, apresentará um plano de contenção de riscos visando evitar a dispersão do vírus de pessoa a pessoa em todos os locais de trabalho vinculados a sua Secretaria de Saúde.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 1801.2020, do Ministério Público do Trabalho, na qual recomenda-se adotar sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho, assim, também a propagação dos casos para a população em geral;

**CONSIDERANDO** que a Anvisa e o Ministério da Saúde disciplinaram medidas de prevenção aos profissionais envolvidos no transporte, no apoio e assistência aos potenciais casos, consoante disposto na Nota Técnica nº- 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA disponível no site: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%a9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4114-8e6f-b9341c.196b28> ;

**CONSIDERANDO** que existem trabalhadores que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (Occupational Safety and Health Administration — OSHA), esses grupos são classificados em (i) Risco muito alto de exposição; (ii) risco alto de exposição; (iii) risco mediano de exposição; e (iv) risco baixo de exposição;

**CONSIDERANDO** que no grupo “**Risco muito alto**” estão incluídos os profissionais com alto potencial de contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante realização de procedimentos, laboratoriais ou post-mortem, tais como: médicos, enfermeiras, dentistas, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;

**CONSIDERANDO** que no grupo “**Risco alto**” estão incluídos os profissionais “que entram em contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19. tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos; profissionais que realizam o transporte de pacientes (ambulâncias); profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

**CONSIDERANDO** que no grupo “**Risco mediano**” estão incluídos os profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo Coronavírus (SARS-coV-2), mas que não são consideradas casos suspeitos ou confirmados, que têm contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de



transmissão da doença (em áreas sem transmissão comunitária); que têm contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (em áreas com transmissão comunitária);

**CONSIDERANDO** que no grupo “**Risco baixo**” estão incluídos os profissionais que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que possam vir a contrair o vírus, que não ter contato (a menos de 2 metros) com o público, ou que têm contato mínimo com o público em geral, e outros trabalhadores;

**CONSIDERANDO** que o tipo de transmissão (ex: comunitária) dos casos em cada localidade implicara no aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral;

**CONSIDERANDO** que a transmissão comunitária consiste na transmissão entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com outras doenças que compõe o grupo de risco da COVID-19.;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são fundamentais para a redução significativa do potencial do contágio.

**CONSIDERANDO** que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID 19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art.2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado “não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade (§2º).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, em observância a Legislação Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº. 9.407, de 17 de março de 2020, e segundo orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde suspenderá a realização de viagens nacionais e estaduais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid19).

**Parágrafo único:** A critério da Secretária Municipal de Saúde poderá ser autorizada a realização de viagem nacional ou estadual à serviço no período de que trata o *caput*, mediante justificativa individualizada por viagem.



**Art. 3º** Deverão executar suas atividades remotamente, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o seu Chefe Imediato, seguindo orientação do Decreto nº 9.538, de 22 de maio de 2020, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

I - os servidores e empregados públicos:

a) com sessenta anos ou mais;

b) diabéticos, hipertensos, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

**Parágrafo único.** As condições acima estabelecidas (exceto a alínea “a” do inciso I), dependerão de comprovação por meio de laudo/atestado médico juntamente com declaração do servidor e assinatura da chefia imediata, por meio do formulário disposto no anexo I.

**Art. 4º** Nos casos mencionados no art. 3º (exceto a alínea “a” do inciso I), de forma excepcional, os documentos citados no parágrafo único, deverão ser encaminhado por meio do Protocolo Central da Prefeitura ou pelo endereço de e-mail: [atencaoasaude.roo@hotmail.com](mailto:atencaoasaude.roo@hotmail.com)

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, empregado público, estagiário, terá seu documento periciado de forma documental pela perícia oficial do município, seja Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, podendo ser convocado de forma presencial ou solicitado novos documentos a critério médico.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art.5º** - O servidor com suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho, bem como encaminhar laudo médico ao DESOPEM que fará a perícia e publicação.

**Parágrafo único:** A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 6º** Ficam suspensas a realização de eventos e reuniões enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§1º Na hipótese do *caput*, a Secretária Municipal de Saúde avaliará a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º A Secretária Municipal de Saúde poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o *caput*, mediante justificativa individualizada, vedada a subdelegação.

**Art. 7º-** Serão adotadas as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento apenas para a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

**Parágrafo único:** A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.



**Art. 8º** Servidores, colaboradores, estagiários, que regressarem de viagens internacionais e interestaduais deverão adotar o isolamento domiciliar pelo período recomendado de 14 (quatorze) dias.

**Art. 9º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 10** O Departamento Administrativo Financeiro aumentará a frequência de limpeza e desinfecção dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição de álcool gel para as áreas de circulação e aos Departamentos desta Secretaria e Unidades de Saúde.

**Art. 11** O Departamento de Tecnologia da Informação deverá auxiliar aos Departamentos quanto à adoção de teletrabalho nos casos expostos nesta Portaria.

**Art. 12** Na sede da Secretaria Municipal de Saúde fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

**Parágrafo único.** Os profissionais que trabalham nas Unidades de Saúde pertencentes à Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, SAMU, Pronto Atendimento Infantil, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deverão limitar a entrada na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, optando por meios eletrônicos de comunicação, adentrando apenas em casos de situações extremamente urgentes, quando deverão obrigatoriamente tomar as precauções de higiene e profilaxia.

**Art. 13** Todos os Gerentes de Departamentos, Coordenadores e Diretores das Unidades de Saúde devem colaborar para a observância quanto aos cuidados estabelecidos nesta Portaria, com intuito de garantir aos profissionais de saúde, transporte, apoio, assistência e demais funções envolvidas no atendimento a potenciais casos de Coronavírus considerados pertencentes aos grupos de maior risco a disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva indicados pelas autoridades de saúde locais, nacionais e internacionais de acordo com as orientações mais atualizadas, tais como:

**I – profissionais presentes durante o transporte de pacientes:**

- a) Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- b) Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte;
- c) Desinfecção com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido;

**II – Transporte de material biológico:**

- a) Cumprir o quanto previsto na RDC nº. 20/2014 no transporte de material biológico, assegurando que o veículo utilizado para esta finalidade tenha ventilação adequada para aumentar a troca de ar durante o transporte cuidando para que a limpeza e desinfecção de todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte sejam observadas. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido;
- b) Não obstante a RDC nº. 20/2014 permita o transporte terceirizado, devem ser observadas as cautelas previstas naquela norma, não se admitindo que o material biológico coletado



seja entregue ao paciente para que este realize o transporte, bem como que seja terceirizada essa atividade para motofretista, motoboy ou estafeta, ante o risco iminente de contaminação destes profissionais;

**III – profissionais envolvidos no atendimento e cuidados, especialmente profissionais de saúde:**

- a) Higienização das mãos com água e sabonete líquido e com preparação alcoólica;
- b) Óculos de proteção ou protetor facial;
- c) Máscara cirúrgica;
- d) Avental impermeável;
- e) Luvas de procedimento;
- f) Máscaras N95, PFF2 ou equivalente, quando da realização de procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nas traqueais e broncoscopia;
- g) O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como as máscaras, é apenas uma das medidas de prevenção, não sendo suficiente para garantir a proteção do trabalhador. Medidas como higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica, antes e após a utilização das máscaras, são essenciais, devendo ser garantido o fornecimento de tais insumos, assim como treinamento adequado para que o procedimento seja realizado de forma eficaz;
- h) A máscara deve estar propriamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão, devendo haver orientação de todos os profissionais sobre como usá-la, removê-la e descartá-la, bem como sobre a higienização das mãos antes e após o seu uso;
- i) Medidas mais específicas de proteção devem ser adotadas de acordo com os grupos de risco de exposição (muito alto, alto, médio e baixo) de acordo com as diretrizes de autoridades sanitárias nacional e internacionais;
- j) Garantir as informações sobre higienização, uso e descarte dos materiais de proteção e outros materiais potencialmente contaminados estejam disponíveis e que os profissionais estejam devidamente treinados;

**Art. 14** Revoga-se a Portaria Interna N°. 92, de 19 de março de 2020.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde - Interino



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19**

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor(a) público municipal, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Nome Completo Servidor Requerente:

CPF:

Matrícula:

Secretaria:

Local de Trabalho:

Cargo/Perfil:

Tem mais de sessenta anos? ( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Ciente da Chefia Imediata: \_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Chefia

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\*anexar atestado/laudo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99 DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15/07/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
552/2020	1555385	Raquel Costa Teixeira	Técnico Instrumental	<b>06 dias</b> – a partir do dia <b>08/07/2020 – Licença Médica.</b>
552/2020	95834	Jailce Rosa Alencar Alves	Apoio Instrumental	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>12/07/2020 – Licença Médica.</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
552/2020	1552210	Elisangela Rodrigues dos Anjos	Docente	<b>120 dias</b> – a partir do dia <b>13/07/2020 – de Licença Maternidade</b>
552/2020	89079	Sidinalva Inácio dos Santos	Apoio Instrumental	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>13/07/2020 – Prorrogação de Licença Médica.</b>
552/2020	14443	Marcilene Pereira Silva	Docente	<b>30 dias</b> – a partir do dia <b>14/07/2020 – Prorrogação de Licença Médica</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
552/2020	116564	Adelina Pereira Branco	Assessor de Suporte Administrativo Operacional	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>09/07/2020 – Licença Médica.</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
552/2020	182362	Lívia Alves de Sousa	Gerente de Divisão de Arquitetura e Urbanismo	<b>14 dias</b> – a partir do dia <b>09/07/2020 – Licença Médica.</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
552/2020	1556464	Flavia Gomes Pessoa	Especialista em Saúde	<b>120 dias</b> – a partir do dia <b>26/06/2020 – de Licença Maternidade</b>
552/2020	177768	Valdelaine Ferreira dos Santos	Enfermeiro da Família	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>02/07/2020 – Licença Médica.</b>
552/2020	127230	José Marcio da Silva	Especialista em Saúde	<b>9 dias</b> – a partir do dia <b>08/07/2020 – Licença Médica.</b>



552/2020	1557427	Luiz Carlos Ramos	Técnico de Enfermagem da Família	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>09/07/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>
552/2020	1558992	Rita de Cassia Rodrigues	Enfermeiro Terceiro Turno	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>09/07/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>
552/2020	1554766	Daniela Alves de Almeida	Especialista em Saúde	<b>06 dias</b> – a partir do dia <b>10/07/2020</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica</b>
552/2020	1556655	Danielly Jhuliane Vieira Freitas	Técnico em Saúde	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>10/07/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>
552/2020	1558390	Jéssica Rodrigues Pereira	Técnico de Enfermagem da Família	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>10/07/2020</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
552/2020	34282	Maria Fernanda Moreno Sarro	Especialista em Saúde	<b>08 dias</b> – a partir do dia <b>11/07/2020</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
552/2020	42676	Valteir da Silva Tavares	Apoio Instrumental	<b>30 dias</b> – a partir do dia <b>11/07/2020</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
552/2020	1556500	Diene Landvoigt Wilhems	Médico da Família	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>13/07/2020</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
552/2020	1554206	Maria Ivonete Garcia e Oliveira	Técnico de Enfermagem da Família	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>13/07/2020</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
552/2020	152021	Joselice de Souza Oliveira Alvares	Agente Administrativo de Saúde da Família	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>14/07/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
552/2020	28037	Rubens Borotta	Analista Instrumental	<b>14 dias</b> – a partir do dia <b>10/07/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 15 de julho de 2020.

**RODRIGO FERREIRA**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 83/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 83/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS, LOCALIZADAS NOS BAIROS JARDIM PINDORAMA, SANTA BARBARA E ITAPUÃ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

**VALOR TOTAL DISPENSA:** R\$ 305.442,69 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de meios de cultura SWAB DE RAYON destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento da pandemia causada pela COVID 19**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br), menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: <https://blcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 23/07/2020 às 14h30min (horário de Brasília)**, prazo reduzido conforme Lei nº 13.979/2020, em sessão pública no endereço eletrônico: <https://blcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 14 de julho de 2020.

**Adriana Portela de Oliveira**  
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 22/06/2020 às 8:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: ***“Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, visando atender a rede básica de saúde do município junto ao Programa Brasil Sorridente,*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valores em R\$
01	Prótese dentária, parcial removível inferior e superior, estrutura metálica confeccionada com liga de cromo cobalto, metal dentarium ou similar, as montagens com dentes vip ou similar, com acrílico classico e ou incolor, por unidade.	UN	800	220,00	176.000,00
02	Prótese dentária, total, superior e inferior, removível, chapa de prova de acrílico, montagens dos dentes vips ou simular com acrílico clássico e ou incolor por unidade.	UN	1200	190,00	228.00,00
				Valor Total:	<b>404.000,00</b>

Rondonópolis-MT, 15 de Julho de 2020.

**Adriana Portela de Oliveira**  
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 85/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 85/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

**VALOR TOTAL DISPENSA:** R\$ 206.293,00 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 86/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 86/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 64/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CEMED – CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI**, com endereço na Avenida MARECHAL DULTRA, Nº 581 – CENTRO A, CEP: 78.700-110, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 32.851.936/0001-12.

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMOPATOLOGIA E CITOLOGIA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 75.980,20 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de julho 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**PARECER Nº. 56/2020**

A **Comissão Geral de Avaliação do Estágio Probatório**, representado pelos seus membros, após análise das avaliações de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) **DEBORA DUTRA PINHEIRO CAMARA** - matrícula 1555729/1, DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, lotado(a) na EMEF VILA PAULISTA, emite **PARECER FAVORÁVEL PELA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL** com efeitos a partir de 06/07/2020.

Rondonópolis, 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**NIKELLE CASTRO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA  
SABATINI  
MEMBRO**

**LUANA GARCIA BERNARDES  
MEMBRO**

**ROSELI BATISTA DE JESUS  
CONSEB**

Ciência do Secretário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE  
PESSOAS**



COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)

PARECER TÉCNICO



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004251**

**CONSUMIDOR: CLAUDIA SILVA ROCHA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004251**

**CONSUMIDOR: CLAUDIA SILVA ROCHA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004254**  
**CONSUMIDOR: MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO**  
**FORNECEDOR: POLIMPORT COM. E EXP. LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada POLIMPORT COM. E EXP. LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004254**  
**CONSUMIDOR: MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO**  
**FORNECEDOR: POLIMPORT COM. E EXP. LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada POLIMPORT COM. E EXP. LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004254**  
**CONSUMIDOR: MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO**  
**FORNECEDOR: POLIMPORT COM. E EXP. LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada POLIMPORT COM. E EXP. LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004254**  
**CONSUMIDOR: MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO**  
**FORNECEDOR: POLIMPORT COM. E EXP. LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada POLIMPORT COM. E EXP. LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004276**  
**CONSUMIDOR: WALLISON WILKY FELIZARTES MEDEIROS**  
**FORNECEDOR: KABUM**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **KABUM**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004276**  
**CONSUMIDOR: WALLISON WILKY FELIZARTES MEDEIROS**  
**FORNECEDOR: KABUM**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **KABUM**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004276**  
**CONSUMIDOR: WALLISON WILKY FELIZARTES MEDEIROS**  
**FORNECEDOR: KABUM**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **KABUM**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004276**  
**CONSUMIDOR: WALLISON WILKY FELIZARTES MEDEIROS**  
**FORNECEDOR: KABUM**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **KABUM**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004301**  
**CONSUMIDOR: ELTON BARBOSA DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: AM PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AM PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004301**  
**CONSUMIDOR: ELTON BARBOSA DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: AM PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AM PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004301**  
**CONSUMIDOR: ELTON BARBOSA DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: AM PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AM PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004301**  
**CONSUMIDOR: ELTON BARBOSA DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: AM PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AM PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004499**

**CONSUMIDOR: ARAILDES SOUZA DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: OI MOVEL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004499**

**CONSUMIDOR: ARAILDES SOUZA DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: OI MOVEL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004499**

**CONSUMIDOR: ARAILDES SOUZA DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: OI MOVEL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004499**

**CONSUMIDOR: ARAILDES SOUZA DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: OI MOVEL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004605**  
**CONSUMIDOR: ANA STHEPHANI PEREIRA SANTANA**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004605**  
**CONSUMIDOR: ANA STHEPHANI PEREIRA SANTANA**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005020**

**CONSUMIDOR: MARCIA VANIA EVANGELISTA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005020**

**CONSUMIDOR: MARCIA VANIA EVANGELISTA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005069**  
**CONSUMIDOR: BOAIR RAIMUNDO LEITE**  
**FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005069**  
**CONSUMIDOR: BOAIR RAIMUNDO LEITE**  
**FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005077**  
**CONSUMIDOR: CLELIDA SILVA DE ALMEIDA**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 21)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005077**  
**CONSUMIDOR: CLELIDA SILVA DE ALMEIDA**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 21)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005095**

**CONSUMIDOR: ROSILENE VIEIRA OSSUNA**

**FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & SILVA LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & SILVA LTDA - ME**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005095**

**CONSUMIDOR: ROSILENE VIEIRA OSSUNA**

**FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & SILVA LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & SILVA LTDA - ME**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005199**

**CONSUMIDOR: DENISE DE FATIMA MORAIS PADIN**

**FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & SILVA LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & SILVA LTDA - ME**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005199**

**CONSUMIDOR: DENISE DE FATIMA MORAIS PADIN**

**FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & SILVA LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & SILVA LTDA - ME**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005216**  
**CONSUMIDOR: REGINALDO MENDES DE SOUZA**  
**FORNECEDOR: BANCO ITAUCARD S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 26).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAUCARD S.A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005216**  
**CONSUMIDOR: REGINALDO MENDES DE SOUZA**  
**FORNECEDOR: BANCO ITAUCARD S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 26).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAUCARD S.A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005243**  
**CONSUMIDOR: MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: ELETRÔNICA SYMAR**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ELETRÔNICA SYMAR**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005243**  
**CONSUMIDOR: MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: ELETRÔNICA SYMAR**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ELETRÔNICA SYMAR, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005243**  
**CONSUMIDOR: MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **LOJAS AMERICANAS S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005243**  
**CONSUMIDOR: MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LOJAS AMERICANAS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005244**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIA NUNES DA SILVA**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005244**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIA NUNES DA SILVA**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005336**

**CONSUMIDOR: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS**

**FORNECEDOR: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005410**

**CONSUMIDOR: KINTTE MANDELA PEREIRA FEITOSA**

**FORNECEDOR: KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005416**  
**CONSUMIDOR: CRISTHIAN WILLIAN GOUVEIA ALVES**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005464**  
**CONSUMIDOR: DIRAN MOREIRA CORREIA**  
**FORNECEDOR: NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls.40)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 09/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005552**  
**CONSUMIDOR: ELDO ALVES DE SOUZA**  
**FORNECEDOR: PAETTO VEICULOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PAETTO VEICULOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-000552**

**CONSUMIDOR: ELDO ALVES DE SOUZA**

**FORNECEDOR: REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005556**  
**CONSUMIDOR: KAURA DA SILVA FERREIRA**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls.186)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 09/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005597**

**CONSUMIDOR: COMPENSADOS BELLO EIRELI-ME**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005624**

**CONSUMIDOR: ELINETE DE SOUZA OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 73).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005787**  
**CONSUMIDOR: MARCIO CUETO GAZANA**  
**FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005864**  
**CONSUMIDOR: LUZIDELMA DAS NEVES**  
**FORNECEDOR: BANCO BMG S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005905**

**CONSUMIDOR: ROSELY DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: COLHEREIRO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada COLHEREIRO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005905**

**CONSUMIDOR: ROSELY DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005905**  
**CONSUMIDOR: ROSELY DOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR: LATAM AIRLINES**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LATAM AIRLINES, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005905**  
**CONSUMIDOR: ROSELY DOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR: TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005907**

**CONSUMIDOR: MILTON PEREIRA**

**FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TIM CELULAR S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006073**  
**CONSUMIDOR: GILSON DO ROSARIO SILVA**  
**FORNECEDOR: OI S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 101).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006208**

**CONSUMIDOR: TASSIA CAMILA FERREIRA BONONI**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006217**

**CONSUMIDOR: VALMIR CARLOS PEREIRA**

**FORNECEDOR: SETPAR 131 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SETPAR 131 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006254**  
**CONSUMIDOR: SANDRA BERNARDINO DA SILVA SANTOS**  
**FORNECEDOR: LINCE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LINCE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006254**  
**CONSUMIDOR: SANDRA BERNARDINO DA SILVA SANTOS**  
**FORNECEDOR: MOTOROLA DO BRASIL LTDA.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **MOTOROLA DO BRASIL LTDA.**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006417**

**CONSUMIDOR: MARILENE DE SOUZA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006610**  
**CONSUMIDOR: DOMINGAS ALVES DA SILVA**  
**FORNECEDOR: BANCO AGIBANK S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO AGIBANK S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007159**  
**CONSUMIDOR: O ALVES DA ROCHA HOTEL ME**  
**FORNECEDOR: CLARO S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CLARO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007287**

**CONSUMIDOR: ANA DAYANI DE ANDRADE SOUZA**

**FORNECEDOR: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito (fls.27)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 09/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007364**  
**CONSUMIDOR: SANDRILENE MOURA DA SILVA**  
**FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007672**  
**CONSUMIDOR: DIONATAN SOUZA TONELLI**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 33).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000128**

**CONSUMIDOR: PEDRO MESQUITA COSTA**

**FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000217**

**CONSUMIDOR: JOAO EVANGELISTA DE SOUZA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000255**

**CONSUMIDOR: LAURA SANTA FERREIRA CAMPOS**

**FORNECEDOR: KAHAUTO BATERIAS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada KAHAUTO BATERIAS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000319**

**CONSUMIDOR: JOSÉ VIEIRA SIMIANO**

**FORNECEDOR: M. SABATINI FILHO & CIA. LTDA. - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada M. SABATINI FILHO & CIA. LTDA. - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000841**

**CONSUMIDOR: JULIANA DOS SANTOS LEITE**

**FORNECEDOR: MOTOROLA DO BRASIL LTDA.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MOTOROLA DO BRASIL LTDA. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000841**

**CONSUMIDOR: JULIANA DOS SANTOS LEITE**

**FORNECEDOR: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000949**

**CONSUMIDOR: NEUZA COELHO RAMOS**

**FORNECEDOR: BANCO ITAU S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAU S.A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000961**

**CONSUMIDOR: ADRIANA MARINHO PIRES**

**FORNECEDOR: POSITIVO INFORMATICA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada POSITIVO INFORMATICA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000974**

**CONSUMIDOR: MARIA CORREIA DOS ANJOS**

**FORNECEDOR: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001038**

**CONSUMIDOR: ANDRÉA HIROSE BASTOS**

**FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002039**  
**CONSUMIDOR: VERA LUCIA TEODORA MORAES**  
**FORNECEDOR: IMPÉRIO ARTEFATOS - MT**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **IMPÉRIO ARTEFATOS - MT**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002486**

**CONSUMIDOR: URSO AUTO POSTO LTDA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito (fls. 45).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002769**  
**CONSUMIDOR: LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES**  
**FORNECEDOR: ELETRÔNICA NOVOTEC**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 17).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ELETRÔNICA NOVOTEC, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000580**

**CONSUMIDOR: APARECIDO SOUZA ARAGAO**

**FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000580**

**CONSUMIDOR: APARECIDO SOUZA ARAGAO**

**FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000580**

**CONSUMIDOR: APARECIDO SOUZA ARAGAO**

**FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000580**

**CONSUMIDOR: APARECIDO SOUZA ARAGAO**

**FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0005278**  
**CONSUMIDOR: FABIANA MARQUES ARRUDA**  
**FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0005278**  
**CONSUMIDOR: FABIANA MARQUES ARRUDA**  
**FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0005278**  
**CONSUMIDOR: FABIANA MARQUES ARRUDA**  
**FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0005278**  
**CONSUMIDOR: FABIANA MARQUES ARRUDA**  
**FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0005278**

**CONSUMIDOR: FABIANA MARQUES ARRUDA**

**FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0005278**

**CONSUMIDOR: FABIANA MARQUES ARRUDA**

**FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0005278**

**CONSUMIDOR: FABIANA MARQUES ARRUDA**

**FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0005278**

**CONSUMIDOR: FABIANA MARQUES ARRUDA**

**FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001419**

**CONSUMIDOR: MIGUEL HONORIO DA SILVA**

**FORNECEDOR: ASSOCIACAO DE BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ASSOCIACAO DE BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001419**

**CONSUMIDOR: MIGUEL HONORIO DA SILVA**

**FORNECEDOR: ASSOCIACAO DE BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ASSOCIACAO DE BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001419**

**CONSUMIDOR: MIGUEL HONORIO DA SILVA**

**FORNECEDOR: ASSOCIACAO DE BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ASSOCIACAO DE BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001419**

**CONSUMIDOR: MIGUEL HONORIO DA SILVA**

**FORNECEDOR: ASSOCIACAO DE BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ASSOCIACAO DE BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003375**

**CONSUMIDOR: DIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 20).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003375**

**CONSUMIDOR: DIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 20).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003375**

**CONSUMIDOR: DIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 20).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003375**

**CONSUMIDOR: DIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 20).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003499**  
**CONSUMIDOR: JOSEFA APARECIDA DE LIMA BARBOSA**  
**FORNECEDOR: EDITORA GLOBO S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EDITORA GLOBO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003499**  
**CONSUMIDOR: JOSEFA APARECIDA DE LIMA BARBOSA**  
**FORNECEDOR: EDITORA GLOBO S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EDITORA GLOBO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003499**  
**CONSUMIDOR: JOSEFA APARECIDA DE LIMA BARBOSA**  
**FORNECEDOR: EDITORA GLOBO S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EDITORA GLOBO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003499**  
**CONSUMIDOR: JOSEFA APARECIDA DE LIMA BARBOSA**  
**FORNECEDOR: EDITORA GLOBO S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EDITORA GLOBO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003544**  
**CONSUMIDOR: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003544**  
**CONSUMIDOR: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003544**  
**CONSUMIDOR: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003544**  
**CONSUMIDOR: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003857**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIANE RIBEIRO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003857**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIANE RIBEIRO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003857**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIANE RIBEIRO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003857**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIANE RIBEIRO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003857**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIANE RIBEIRO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003857**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIANE RIBEIRO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003857**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIANE RIBEIRO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003857**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIANE RIBEIRO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003881**  
**CONSUMIDOR: ELIEZER DE FRANCA SANTOS**  
**FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003881**  
**CONSUMIDOR: ELIEZER DE FRANCA SANTOS**  
**FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003881**  
**CONSUMIDOR: ELIEZER DE FRANCA SANTOS**  
**FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003881**  
**CONSUMIDOR: ELIEZER DE FRANCA SANTOS**  
**FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004173**

**CONSUMIDOR: GERALDO AMARO DA COSTA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004173**

**CONSUMIDOR: GERALDO AMARO DA COSTA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004173**

**CONSUMIDOR: GERALDO AMARO DA COSTA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Doc. nº 00101161

Página 1 de 2

Impresso em: 03/07/2020 14:01



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004173**

**CONSUMIDOR: GERALDO AMARO DA COSTA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004224**  
**CONSUMIDOR: SAULO SUBTIL DE OLIVEIRA MELO**  
**FORNECEDOR: FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004224**  
**CONSUMIDOR: SAULO SUBTIL DE OLIVEIRA MELO**  
**FORNECEDOR: FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004224**  
**CONSUMIDOR: SAULO SUBTIL DE OLIVEIRA MELO**  
**FORNECEDOR: FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004224**  
**CONSUMIDOR: SAULO SUBTIL DE OLIVEIRA MELO**  
**FORNECEDOR: FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004251**

**CONSUMIDOR: CLAUDIA SILVA ROCHA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004251**

**CONSUMIDOR: CLAUDIA SILVA ROCHA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Lubemcherlen Siqueira Gouveia  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 032/2020

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 032/2020, sendo o seguinte objeto: de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MAQUINÁRIOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E FERRAMENTAS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**; sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

EMPRESA VENCEDORA RAZÃO SOCIAL	Item (N.º)	Preço Total
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	1	R\$ 14.800,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	2	R\$ 8.300,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	3	R\$ 1.860,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	4	R\$ 18.000,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	5	R\$ 19.200,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	6	R\$ 4.040,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	7	R\$ 1.920,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	8	R\$ 11.800,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	9	R\$ 2.750,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	10	R\$ 2.560,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	11	R\$ 900,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	12	R\$ 22.200,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	13	R\$ 6.000,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	14	R\$ 26.000,00

**AFIXE-SE PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 15 de julho de 2020

Mailson de Souza Oliveira  
**Pregoeiro**



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº. 030/2020**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial-SRP nº 030/2020**, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TIJOLO DE 09 (NOVE) FUROS, MEIO BLOCO CERÂMICO, CANALETA CERÂMICA, BLOCO DE CONCRETO E CANALETA DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital nº **030/2020**, será prorrogado para o **dia 29/07/2020 às 08h00min** na sede da CIA. O edital encontra-se disponível no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**: [www.coderroo.com.br](http://www.coderroo.com.br) no ícone **Licitações** ou através de solicitação no e-mail: [assessoria.coder@gmail.com](mailto:assessoria.coder@gmail.com) o mesmo poderá ser retirado na sede da **CIA**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 15 de julho de 2020.

Mailson de Souza Oliveira  
**Pregoeiro**



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 002/2020 DE 10 DE JANEIRO DE 2020**

**CREDENCIADO: MARCON BRIAM SOUZA DO NASCIMENTO**

**I - OBJETO:**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**: DESENVOLVENDO COMPETÊNCIA TÉCNICA RELACIONADA AO OBJETO DO CONTRATO, “FISCAL DA OBRA” PARA AUXÍLIO AO **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**, CONFORME ART. 67 DA LEI 8666.

**III – DO PRAZO**

O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 05 (CINCO) MESES, CONFORME TEMPO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA OBRA, ITEM 21.1 DO EDITAL. PORTANTO, ESSE CONTRATO VIGORARÁ DE 10/01/2020 A 10/06/2020.

**IV – DO VALOR DO CONTRATO**

PELA ELABORAÇÃO DO SERVIÇO ORA CONTRATADO O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA MENSAL DE 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) DE ACORDO COM TEMPO ESTIMADO PARA OBRA DE 05 (CINCO MESES), TOTALIZANDO **R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, VEDADO O REAJUSTE DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, EXCETO NA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DA OBRA.

**IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07– INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

001 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.122.5010.2125 – MANTER, REFORMA E AMPLIAR A SEDE DO SERV SAÚDE

3390360000.0112000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA –  
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Rondonópolis, 10 de janeiro de 2020.

JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE  
ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
GERENTE DE  
FINANÇAS



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE**

**NÚMERO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**CREDENCIADO: UNIODONTO DE MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA**

**1.0 - OBJETO:**

**1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS POR MEIO DOS PLANOS PRESENTES NO ANEXO-I AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.**

**9.0 - VALOR DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

**9.1 - OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO PRESTADOS PELO CREDENCIADO, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO – I DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

**13.0 - DO PRAZO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

**13.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 02/01/2020 Á 02/01/2021 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

**14.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERV SAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

**10.302.5010.02121 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Rondonópolis, 03 de janeiro de 2020.

**JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA**

**OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**FLAVIO SOUZA  
SIQUEIRA  
GERENTE DE  
FINANÇAS**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

#### **RESOLUÇÃO Nº 590/2020**

Dispõe sobre a Transferência Temporária do local das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no período de 03 a 24 de junho de 2020, e dá outras providências.

**Considerando** que a ainda não foi concluída a reforma predial da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, assim justifica-se a necessidade de continuar com a realização das sessões na Uramb.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMÁCIA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no período de 03 a 24 de junho de 2020, serão realizadas no Auditório do Fórum Comarca de Rondonópolis e na URAMB – União Rondonopolitana Associação de Moradores de Bairro.

Art. 2º As Sessões Ordinárias serão realizadas nas seguintes datas: 03, 10, 17 e 24 de junho de 2020.

Art. 3º As Extraordinárias serão realizadas em data acordada com a instituição que cedeu o espaço (Uramb).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 27 de maio de 2020; 104º da Fundação e 66º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

**Cláudio Antônio de Carvalho/Claudio da Farmácia**  
Presidente da Câmara Municipal

---

**Vilmar Francisco Pimentel**  
1º Secretário da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**RESOLUÇÃO Nº 591/2020**

FICA AUTORIZADO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL REALIZAR AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO VIRTUAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU **CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMÁCIA**, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º FICA AUTORIZADO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL REALIZAR AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO VIRTUAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19.

ART. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Rondonópolis (MT), 24 de junho de 2020; 104º da Fundação e 66º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

**Cláudio Antônio de Carvalho/Claudio da Farmácia**  
Presidente da Câmara Municipal

---

**Vilmar Francisco Pimentel**  
1º Secretário da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA**, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2020**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrile da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, para fins de contratação da empresa:

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com endereço à Rua 222, nº 246, Sala 05, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CARÁTER CONTÍNUO DE SOFTWARE POR MEIO DE CESSÃO DE USO, PARA IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS EXECUTIVOS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES) DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA LEGISLATIVA INSTITUCIONAL.**

**VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, segunda-feira, 13 de julho de 2020.

**CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMÁCIA**

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

Vereador MDB

\_\_\_\_\_ **EM BRANCO**